



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 11/2013

Apova a alteração do inciso IV e Parágrafo Único do art.3º; Parágrafo Único do art. 69; art. 80 e 81; Parágrafo Único do art.89; caput e Parágrafo 1º do art. 90; inciso v do art. 100 e arts. 101, 102 e 107 do Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Educação de Pinheiros - ES e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIROS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 0869/2007 de 22 de maio de 2007, Lei nº 0913/2008 de 02 de junho de 2008, Lei nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996, Resolução do CME nº 003/09 de 17 de março de 2009 nos termos do Parecer do CME nº 001/09, Resolução CEE nº 3.427/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar alterações no Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino, que passa a vigorar com a seguintes redações:

Art. 3º

IV- Escolas Municipais de Ensino Fundamental destinadas à oferta das séries iniciais e finais e ou Ensino Fundamental completo com duração de 9 (nove) anos conforme o disposto no art. 32 e o § 3º inciso I do art. 87 da Lei 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996 alterada pela Lei nº 11.330/2006, Lei nº 11.274/2006, Resolução CNE/CEB nº 03/05 e Resolução CME nº 005/2009.

Parágrafo Único- O aluno que completar 6 (seis) anos até 31 de março do ano em curso poderá ingressar no 1º ano do Ensino Fundamental conforme Resolução do CME nº 005/2009.

Art.69.....

Parágrafo Único – A jornada escolar diária para as séries iniciais e finais do Ensino Fundamental será de 4 (quatro) horas de trabalho efetivo em sala de aula sendo que, a duração da hora-aula será de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 80 – A Educação Infantil funcionará no turno diurno, com atendimento em 1 (um) turno ou em tempo integral com matrícula de crianças de até 5 (cinco) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano em curso.

Art. 81 – O ensino Fundamental funciona nos turnos: matutino, vespertino e noturno sendo que a idade mínima para o ingresso do aluno no Ensino Fundamental é de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em curso, com duração de 9 (nove) anos.

Art. 89

Parágrafo Único – No 1º e no 2º anos do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos não haverá retenção do aluno.

Art. 90 – A avaliação da aprendizagem do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental far-se-á mediante a seguinte descrição e pontuação estabelecida para cada bimestre.

I – 1º bimestre: 20,0 pontos;

II – 2º bimestre: 20,0 pontos;

III – 3º bimestre: 30,0 pontos;

IV – 4º bimestre: 30,0 pontos.

§ 1º - No 1º e 2º anos serão feitos diagnóstico bimestral acompanhado de registro descritivo em fichas individuais própria para verificação do desenvolvimento dos alunos durante o ano letivo.

Art. 100

V- (Revogado pela Resolução 08/2010 do CME de 12/11/2010), passando a vigorar com a seguinte redação.

V- É direito do educando, na recuperação final, participar de todos os componentes curriculares (redação dada pela Resolução do CME nº 08/2010).

Art. 101 – A classificação de alunos no ensino fundamental prevista na legislação vigente, será realizada nas escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Pinheiros- de modo a possibilitar a matrícula dos alunos no ano compatível com o seu nível de conhecimento e desenvolvimento, conforme regulamentação do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – A classificação é o procedimento que a unidade de ensino adota, em qualquer época do ano, para posicionar o educando na série/ano ou etapa segundo o seu nível de conhecimento, podendo ser realizada:

I – por promoção, para educandos que cursaram, com aproveitamento, a série/ano anterior, na própria unidade de ensino;

II – por transferência, para os educandos procedentes de outras unidades de ensino, que adotem a mesma forma de organização didática;

III – independente de escolarização anterior, mediante avaliação para posicionar o educando na série/ano ou etapa compatível com seu grau de desenvolvimento e experiência.

Art. 102 – A reclassificação é o processo pelo qual a unidade de ensino, em qualquer época do ano letivo, avalia o grau de experiência do educando, inclusive daquele proveniente de outras

unidades de ensino, situadas no país ou no exterior, que adotam formas diferenciadas de organização da Educação Básica, afim de encaminhá-lo ao ano/série ou etapa de estudos compatível com sua experiência e desenvolvimento, independente dos registros contidos no seu histórico escolar.

Parágrafo Único – a reclassificação tratada no caput deste artigo poderá aplicar-se a alunos da própria escola com retenção em uma disciplina, mediante avaliação através de entrevista e prova escrita levando em conta o componente curricular da Base Nacional Comum.

Art. 107- A escola deve observar o critério de idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em curso.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor em data retroativa, a partir de 2011 exceto o Artigo 102 e parágrafo único que entra em vigor a partir de 2013.

Pinheiros, 25 de abril de 2013.

Almir Cabral Ferreira
PRESIDENTE DO CME

Maria Glória Fernandes
Luzia Marim
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

HOMOLOGO EM: ___/___/___
Vanésia Gláucia Fabris Fávaro
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO